



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 418/2012,

de 29 de outubro de 2012.

**ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 414/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, doravante, alterado o artigo 22 da Lei Complementar nº 414, de 28 de setembro de 2012, da seguinte forma, mantendo-se os demais dispositivos da mesma lei em todos os seus termos:

Artigo 22 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução (art. 132, Lei 8.069/90), passando tal período para 04 (quatro) anos para os processos seletivos realizados a partir do ano de 2015, permitida também uma recondução por igual período.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 29 de outubro de 2.012.

H. Lourenço
Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 418/2012, em fls. 09, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 29 de outubro de 2.012.

José Walter Roberto
JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo